



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 814/2001

***DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III
E VI DO ARTIGO 128, DA LEI
MUNICIPAL Nº 772/2001, E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:***

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso III ficará com a seguinte redação; O prédio pertencente a ex-combatente brasileiro, que tenha participado de operações de guerra, militares da Polícia Militar do Estado, na ativa e reformados, bem como, os agentes civis da Secretaria de Segurança Pública do Estado, quando nele resida e que não possua outro prédio no município.

Art. 2º - O inciso VI ficará com a seguinte redação; O prédio pertencente a viúva de ex-combatente brasileiro, militares da Polícia Militar do Estado e agentes civis da Secretaria de Segurança Pública do Estado, que não tenha contraído núpcias e que lhe sirva de residência.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, EM 25 DE OUTUBRO DE 2001.


Dr. Expedito Pereira
Prefeito de Bayeux